

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(93) 167 final

Bruxelas, 21 de Abril de 1993

Comunicação da Comissão ao Conselho
e ao Parlamento Europeu sobre o controlo de resíduos na carne.

Hormonas - Beta-Agonistas - Outras Substâncias

NOTA PRELIMINAR

1. A presente comunicação diz respeito ao controlo de resíduos, sobretudo de hormonas e de beta-agonistas, na carne fresca. Com base num inquérito exaustivo à situação nos Estados-membros, a comunicação propõe uma série de medidas, incluindo nova legislação, destinadas a combater mais eficazmente o uso ilegal de substâncias anabolizantes* (hormonas e beta-agonistas**) e a utilização abusiva de medicamentos veterinários autorizados.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA EXISTENTE***

HORMONAS

2. As primeiras directivas do Conselho (81/602/CEE e 85/358/CEE) proíbem o uso de certas hormonas (estilbenos e tireostáticos) na engorda, deixando aos Estados-membros a possibilidade de autorizarem o uso de outras hormonas. Esta situação prolongou-se até 1 de janeiro de 1988, data em que foi proibido (Directiva 88/146/CEE) o uso de qualquer hormona para efeitos de engorda. O uso de hormonas de ocorrência natural para fins terapêuticos ou zootécnicos poderia continuar a ser autorizado.

As mesmas condições aplicam-se também aos países terceiros que exportam animais vivos e carne para a Comunidade. Estas normas são aplicáveis, desde 1 de Janeiro de 1989, a seis fornecedores que autorizam o uso de hormonas (África do Sul, Argentina, Austrália, Canadá, Nova Zelândia e Estados Unidos). Os países terceiros são obrigados a criar sistemas que garantam que a carne enviada para a Comunidade Europeia provém de animais que nunca tenham sido tratados com hormonas.

É de salientar que os beta-agonistas (clenbuterol e seus derivados) que, pela sua composição química, não são hormonas, exercem também uma função anabólica; os beta-agonistas não são, no entanto, abrangidos pela legislação comunitária relativa às hormonas.

CONTROLO DE RESÍDUOS

3. A Directiva 86/469/CEE do Conselho harmoniza os controlos de resíduos em animais vivos e na carne fresca, tanto na Comunidade, como nos países terceiros que exportam para a Comunidade. Em 1987 todos os Estados-membros apresentaram à Comissão, pela primeira vez, um plano com vista à detecção da utilização ilegal de hormonas; em 1988 os Estados-membros apresentaram um plano para a detecção de outras substâncias (antibióticos, sulfonamidas, pesticidas, metais pesados).

* Destinadas a aumentar a eficiência de conversão dos alimentos, o rendimento ou o teor de carne magra, e a taxa de crescimento.

** Também designados por agentes de redistribuição; provocam um aumento do teor de proteína (músculos) e uma diminuição do teor de gordura na carcaça.

*** Ver Anexo 1 para informações sobre os textos pertinentes do Conselho e da Comissão.

Os países terceiros devem apresentar planos equivalentes. Estes planos são actualizados anualmente com base na experiência adquirida - resultados positivos no ano anterior, pesquisa de novas substâncias, aperfeiçoamento das técnicas laboratoriais, etc.

Os controlos de resíduos na Comunidade aplicam-se apenas aos animais para abate (bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equinos). As aves de capoeira e outros produtos (peixe, produtos lácteos, ovos, mel) estão submetidos a exigências nacionais, uma vez que as normas não se encontram harmonizadas. A nova legislação proposta deverá abranger estes produtos.

INQUÉRITO AOS ESTADOS-MEMBROS

4. A pedido do Parlamento, a Comissão decidiu, em 1990, lançar um inquérito exaustivo aos Estados-membros sobre as dificuldades de aplicação da legislação comunitária relativa aos resíduos na carne fresca. Esta decisão fundamenta-se em diversos factores:

- a obrigação, por parte da Comissão, de verificar a transposição e aplicação das directivas
- o Relatório Pimenta ao Parlamento Europeu (Março de 1989)
- alegações públicas acerca do uso ilegal de hormonas.

O inquérito, que foi realizado de Maio de 1990 a Janeiro de 1992, abrangeu apenas os animais de abate. O inquérito foi exaustivo, tendo sido dedicadas 4 semanas ao estudo da situação em cada Estado-membro.

Os funcionários da Comissão puderam contar com a cooperação integral dos sectores das administrações nacionais com que contactaram (agricultura, saúde pública, alfândegas, justiça). O inquérito foi, numa forma geral, bem recebido.

As equipas encarregues do inquérito aproveitaram também a oportunidade, em cada Estado-membro, para auscultar as opiniões dos diversos grupos de interesse envolvidos (agricultores, talhantes, veterinários, farmacêuticos, indústria farmacêutica, importadores de produtos químicos e de medicamentos) bem como das associações de consumidores.

5. Os resultados do inquérito indicam que

- a venda das substâncias anabolizantes (hormonas e beta-agonistas) é livre, o que leva ao seu uso ilegal.
- encontram-se frequentemente na carne resíduos de antibióticos e de sulfonamidas, sobretudo em sistemas intensivos de criação de gado (vitelos para abate, bovinos para engorda e suínos para engorda);
- ocasionalmente, são também detectados outros resíduos (metais pesados incluindo o cádmio, pesticidas, desparasitantes).

Ao nível dos Estados-membros foram detectadas deficiências graves em diversas áreas importantes como, por exemplo, na transposição de directivas, na detecção de fraudes, equipamento e funcionamento dos laboratórios e controlo dos produtos químicos de base. É também manifesto que a coordenação entre os diversos serviços nacionais envolvidos não é satisfatória. A ausência de medidas de dissuasão eficientes,

a morosidade do sistema judicial e, nalguns casos, uma falta de clareza quanto à vontade, ao mais alto nível, de fornecer os recursos necessários, constituem, ainda, dificuldades adicionais.

6. As deficiências de organização e dúvidas quanto ao verdadeiro empenho em resolver os problemas são factores importantes de desmotivação do pessoal responsável pelo controlo no terreno que, na pesquisa de irregularidades, se encontra a braços com uma tarefa difícil e, por vezes, perigosa.
7. Deve também reconhecer-se que os textos comunitários nem sempre conduzem a um sistema de controlo eficiente. Em relação a certos aspectos importantes existem diferentes possibilidades de interpretação, tornando facilmente justificáveis, com base nos textos das directivas, planos cuja prioridade consiste em atingir um certo volume de análises, e não em estudar áreas de maior risco. O sistema de classificação das carcaças, que constitui parte integrante do regime comunitário da carne de bovino, foi também considerado como um factor que conduz à utilização de substâncias ilegais pelos agricultores, no intuito de conseguir uma melhor classificação e, por conseguinte, aumentar as receitas. A lentidão com que entraram em funcionamento os laboratórios de referência comunitários constituiu, também, um importante factor de atraso na criação de programas eficazes de controlo nos Estados-membros.

CONSEQUÊNCIAS DO INQUÉRITO

8. Na sequência do inquérito realizado em todos os Estados-membros, a Comissão enviou uma comunicação pormenorizada às autoridades competentes, identificando as deficiências reveladas pelo inquérito e solicitando aos Estados-membros que tomassem as medidas necessárias para corrigir a situação. Todos os Estados-membros responderam já, indicando os progressos realizados e as medidas a tomar. A Comissão tem também estado em contacto permanente com os Estados-membros de forma a acompanhar de perto as medidas tomadas.

As últimas informações (Março de 1993) indicam uma melhoria global da situação, nomeadamente quanto à transposição das directivas, execução dos planos de controlo e de amostragem, e contribuição dos laboratórios - devido, em grande medida, à aquisição de material de análise aperfeiçoado, coordenação dos serviços internos, identificação das explorações de origem, aumento das sanções judiciais e, em certos casos, utilização de sanções administrativas. Outras alterações importantes, quer processuais quer legislativas, estão em preparação nos Estados-membros.

9. Também a nível comunitário se registaram alguns progressos. Os problemas de financiamento iniciais dos quatro laboratórios de referência comunitários deverão estar resolvidos dentro em breve. Estes laboratórios poderão, assim, desempenhar o seu papel de coordenação e assistência aos laboratórios nacionais. A Directiva 92/102/CEE relativa à identificação e ao registo de animais que, no que se refere aos bovinos, entrou em vigor em 1993, será também uma ajuda importante na identificação das explorações de origem das carcaças positivas. Quanto às sanções administrativas, o Regulamento (CEE) nº 2066/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, prevê que, nos casos de infracção das normas relativas ao uso ilegal de hormonas, os animais em questão não sejam elegíveis para os prémios para a carne de bovino.

SITUAÇÃO ACTUAL

10. A avaliação global da Comissão é de que os Estados-membros estão agora mais conscientes da necessidade de tomar medidas eficazes para combater o uso de substâncias ilegais, de atribuir recursos adicionais à campanha, e de introduzir medidas de dissuasão mais eficientes. Há ainda uma atitude favorável à introdução de alterações na legislação comunitária para facilitar a tarefa.
11. Mais difícil é determinar até que ponto esta consciência se concretizou em medidas eficazes para controlar a situação. Independentemente dos progressos legislativos e processuais, a campanha contra o uso de substâncias não autorizadas terá de ser implacável. Produtos ilegais mais sofisticados estão permanentemente a ser criados, a venda e a má utilização de beta-agonistas está actualmente generalizada, a rede de distribuição de substâncias ilegais está bem estabelecida e as condenações em tribunal são morosas e problemáticas. O lucro constituirá sempre um poderoso incentivo para a utilização destas substâncias. A título de exemplo, calcula-se que o uso destas substâncias pode representar para um produtor de carne de bovino um ganho de 100 a 200 ecus por animal. Também os distribuidores, os produtores pouco escrupulosos de alimentos para animais, e os agentes que fornecem animais para abate, podem tirar lucros substanciais. Uma campanha eficaz contra as substâncias proibidas irá reduzir significativamente as possibilidades actuais de lucro destes operadores. É, por conseguinte, de esperar que utilizem todos os meios possíveis para defenderem os seus interesses ilícitos.
12. Os riscos que estas substâncias representam para a saúde pública exigem, claramente, acções adicionais por parte da Comunidade e dos Estados-membros. No entanto, antes de delinear um contexto que possa servir de base para melhorar a situação, é necessário delimitar as possibilidades de que dispõe a Comissão.

A Comissão continuará a acompanhar activamente a situação nos Estados-membros, a averiguar situações específicas, sempre que necessário, e a agir sempre que a legislação comunitária não esteja a ser correctamente aplicada.

Todavia, a Comissão não pode assumir responsabilidades, no domínio do controlo das substâncias ilegais, que cabem aos Estados-membros ou a outras autoridades competentes. É, por conseguinte, a autoridade competente de cada Estado-membro que cabe a tomada de medidas efectivas para garantir condições que permitam atingir os objectivos fixados pelas Directivas. As autoridades competentes devem, nomeadamente, velar pela existência de processos legais que facilitem condenações rápidas e sanções dissuasivas, pela disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários, pela coordenação estreita entre os serviços nacionais envolvidos, e pela remuneração e protecção adequadas daqueles a quem incumbe uma missão desagradável e, por vezes, perigosa, ou seja, os controladores directos. Cabe, também, a cada Estado-membro influenciar a opinião pública no sentido de um maior interesse por esta questão, e encorajar os distribuidores, grossistas ou retalhistas, a insistir para que os matadouros apresentem garantias de segurança quanto à carne fornecida. Os Estados-membros podem também desempenhar um papel importante no controlo da rede de distribuição de

produtos farmacêuticos e de matérias-primas. O uso de produtos pouco seguros pode também ser desencorajado através do estabelecimento de preços competitivos para os medicamentos veterinários autorizados. Estes preços poderiam resultar da aplicação de margens de lucro mais razoáveis por parte dos grossistas e retalhistas destes medicamentos.

13. A Comissão não pode, também, desempenhar o papel de polícia internacional na campanha contra a distribuição destas substâncias, que frequentemente assume dimensões transnacionais. Este aspecto é do foro de outras organizações internacionais. Em contrapartida, a Comissão está em óptima posição para reunir regularmente representantes dos Estados-membros para uma troca de informações sobre as respectivas experiências, sobre as dificuldades no que se refere às normas, sobre a adopção, por parte dos fabricantes e distribuidores, de novas práticas ilegais ou de novas estratégias e sobre as medidas a tomar a nível comunitário para a resolução dos problemas. A Comissão está disposta a adoptar uma atitude mais flexível neste sentido, por exemplo organizando mesas redondas, seminários e de reuniões menos formais de representantes dos Estados-membros. A Comissão tem especial empenho na flexibilidade e rapidez de reacção, pelo que insiste em que a nova legislação proposta seja enquadrada de forma a permitir uma adaptação rápida dos sistemas de controlo que permita resolver os problemas que vão surgindo, com base na experiência adquirida, e prevenir perigos futuros.

RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR

14. Ao procurar formas de melhorar os sistemas de controlo existentes, a Comissão tentou identificar medidas que beneficiem concretamente aqueles que estão directamente encarregues de combater o uso de substâncias proibidas. Tais medidas devem também permitir aos Estados-membros utilizar de forma mais eficaz os recursos existentes. As medidas dizem sobretudo respeito às principais partes interessadas, com especial relevo para o produtor e o fornecedor de carne, que são, conjuntamente, responsáveis pelo fornecimento, para consumo humano, de um produto seguro e saudável.
15. Numa situação normal, seria de esperar que todos os produtores reconhecessem como seu interesse exclusivo o fornecimento de um produto garantido, sobretudo numa situação excedentária relativamente à maioria das carnes, em que o consumidor é cada vez mais exigente quanto às garantias de segurança e qualidade. Se se tratasse, portanto, de uma mera questão de mercado, poder-se-ia deixar ao produtor o cuidado de satisfazer o consumidor, sem qualquer interferência por parte da autoridade reguladora. No entanto, as implicações graves, a nível da saúde pública, da situação actual, exigem a intervenção das autoridades responsáveis, incluindo a Comissão. Do ponto de vista da concorrência, é também necessário garantir à grande maioria dos produtores, que respeitam as normas, que a sua competitividade não será comprometida por outros que lucram com o uso de substâncias ilegais.
16. A Comissão considera que o produtor deve ser o principal foco de atenção. É ele, em última análise, o principal responsável pela segurança do produto. Essa responsabilidade poderia, de futuro, estar reflectida num compromisso formal, por escrito, de não utilizar substâncias anabolizantes, e numa garantia de respeitar o intervalo de segurança, no caso dos medicamentos veterinários autorizados.

Este compromisso poderia fazer parte dos pedidos de ajuda financiada pela Comunidade (total ou parcialmente) no âmbito da política agrícola comum. O compromisso implicaria ainda a aceitação de que, se não fosse respeitado, ou seja, caso fossem detectadas substâncias proibidas, o produtor perderia automaticamente o direito à ajuda no sector em questão. Poder-se-ia prever a perda total ou parcial das ajudas durante um ano, para uma primeira infracção, e a exclusão, por um período a determinar, do direito às ajudas comunitárias, no caso de uma infracção subsequente. As normas actuais, que prevêem a perda do direito ao prémio para a carne de bovino correspondente apenas ao animal em que foi detectado o tratamento com substâncias ilegais não são suficientemente dissuasivas.

Uma recusa de cooperação com as autoridades controladoras, por exemplo, a recusa de fornecer informações ou de dar acesso às instalações, na exploração, a obstrução, etc., constituiriam uma razão válida para rejeitar os pedidos de ajuda.

Também em relação aos animais fornecidos ao matadouro deveria exigir-se que fossem acompanhados por uma garantia escrita similar. Esta exigência reforçaria o sentido de responsabilidade do fornecedor ou produtor/fornecedor, e constituiria também uma base para eventuais sanções eficazes, caso fosse provado que o compromisso não tinha sido respeitado. A sanção, no caso de um fornecedor que não fosse também produtor, seria classificar como "suspeitos" os produtos por ele fornecidos, exigindo-se assim um controlo sistemático, à sua custa. No caso de um fornecedor que fosse também produtor, a sanção poderia consistir na perda do direito a ajudas, tal como indicado acima. Estas sanções aplicar-se-iam sem prejuízo de outras sanções judiciais determinadas pelos Estados-membros.

O objectivo pretendido é o de que seja o produtor a arcar com os custos das análises exigidas, para os animais suspeitos, na exploração de origem, caso as amostras colhidas no matadouro dêem resultados positivos.

A detecção de substâncias ilegais, quer na exploração, quer no abate, ou o desrespeito do necessário intervalo de segurança, no caso de medicamentos autorizados, levaria automaticamente à destruição dos animais em instalações próprias. A única excepção a esta norma consistiria em casos de abate de emergência, devidamente notificados, em que a destruição se limitaria às carcaças cuja análise revelasse ainda a presença de resíduos.

17. A necessidade de uma maior consciência destes problemas coloca também a questão da utilidade de publicar em jornais locais e revistas agrícolas, e ainda de afixar, em locais bem visíveis das repartições públicas, os nomes e endereços daqueles que foram condenados por infracções. Um outro elemento essencial seria uma campanha publicitária coordenada, a nível comunitário, salientando o papel do produtor. A Comissão apoiaria esta campanha.
18. Esta série de medidas destina-se a tornar os produtores conscientes da gravidade do uso de substâncias proibidas, e do uso incorrecto de outros produtos. As medidas constituiriam um elemento importante no controlo do problema ao nível operacional.

As medidas indicadas não trariam qualquer problema para a grande maioria dos agricultores, respeitadores da lei. Para estes

produtores, as medidas seriam, inclusivamente benéficas, já que fariam regredir a ameaça que representa, para a profissão, a minoria sem escrúpulos que insiste em utilizar produtos proibidos.

19. Numa perspectiva mais optimista, a Comissão deseja encorajar a criação de grupos de produtores que instituem sistemas de autocontrolo para garantir carne de bovino isenta de hormonas. Este será um elemento importante do financiamento, pelo fundo de promoção (10 MECUS em 1993), de medidas destinadas a aumentar o consumo de carne de bovino, acordadas no ano transacto, como parte integrante da reforma da política agrícola comum. A Comissão continua empenhada em apoiar este programa numa base plurianual.

PAPEL DO MATADOURO

20. Para além do produtor, a fonte mais valiosa de informação e dissuasão no respeitante ao uso de substâncias ilegais é o proprietário e a direcção do matadouro. O matadouro é o local em que os animais podem ser inspeccionados mais facilmente, e em que se dispõe de uma informação completa quanto à sua origem. A experiência indica que o nível de cooperação de certos matadouros, e a sua vontade de desincentivar o uso de substâncias proibidas, é insuficiente. Este facto pode dever-se à ideia de que um matadouro que desencoraje o uso de substâncias ilegais se coloca numa posição comercialmente desvantajosa, devido ao desvio do abastecimento para instalações mais "acomodatícias". Esta é uma situação perversa, já que deveria ser do interesse comercial estrito do matadouro fornecer um produto de consumo seguro e de qualidade.
21. Com base no que foi exposto, consideram-se necessárias as medidas a seguir indicadas para melhorar a cooperação por parte dos matadouros. A cooperação integral dos proprietários e empregados do matadouro na identificação e detecção de substâncias ilegais poderia constituir uma condição da manutenção da autorização. Quando tal cooperação não se verificasse, os Estados-membros deveriam estar em posição de suspender a autorização. Para além disso, quando houvesse provas de falta de cooperação, poderia ser retirado o direito a ajudas comunitárias ou nacionais, sem prejuízo de eventuais sanções judiciais determinadas pelo Estado-membro.
22. A Comissão considera, também, que deve haver possibilidade de conceder um reconhecimento específico aos estabelecimentos de abate que estiverem dispostos a introduzir sistemas de autocontrolo. Os distribuidores, quer grossistas quer retalhistas, deveriam ser incentivados no sentido de dar prioridade aos produtos provenientes desses estabelecimentos, podendo os Estados-membros introduzir sistemas aprovados baseados em especificações estritas.

Deveriam também ser divulgados os nomes dos estabelecimentos que possuem sistemas aprovados de autocontrolo.
23. A influência do matadouro é, frequentemente, um dos factores que levam os produtores a utilizar hormonas e beta-agonistas, a fim de obter classificações superiores na grelha de classificação das

carcaças de bovinos. Esta grelha faz parte da organização de mercado de carne de bovino, para efeitos de comunicação de preços e para determinação dos preços de compra dos bovinos adquiridos no âmbito do regime de intervenção.

A Comissão considera que a remodelação da grelha actual, de forma a eliminar o incentivo para as carcaças artificialmente bem conformadas, poderia ter um impacto importante na campanha para desencorajar o uso de substâncias proibidas, especialmente os beta-agonistas. Isto não impediria os fornecedores e os compradores de carne de bovino de introduzir voluntariamente um sistema de classificação. De qualquer forma, mesmo do ponto de vista exclusivamente financeiro, pode argumentar-se que os actuais níveis elevados das existências de intervenção (mais de 1 milhão de toneladas), bem como as perdas substanciais aquando da venda de produtos provenientes destas existências, exigem uma revisão do actual sistema de classificação.

A imposição de um limite de peso para aquisição de carcaças em regime de intervenção será um importante factor de desincentivo ao uso de substâncias proibidas em partes da Comunidade.

OUTROS INTERESSES

24. O facto de a Comissão ter identificado os produtores e os matadouros como os elementos que mais poderiam influenciar no desincentivo ao uso de substâncias ilegais não significa que outros, tais como os farmacêuticos, os veterinários, os fabricantes e importadores de medicamentos veterinários, etc., não desempenhem também um papel importante. A Comissão salienta particularmente a responsabilidade dos fabricantes de alimentos para animais, especialmente bem colocados para prevenir a utilização incorrecta de produtos alimentares. Ao nível do Estado-membro, será necessário prever sanções eficazes sempre que sejam cometidas irregularidades. A Comissão procederia também à revisão das condições de aprovação dos fabricantes de alimentos para animais, e apresentaria ao Conselho propostas neste domínio.

MEDIDAS DE CONTROLO

25. A revisão das medidas de controlo existentes levou a Comissão a tirar duas conclusões principais:

- (i) O sistema de controlo para detecção de substâncias proibidas, baseado na colheita de amostras ao acaso, já não é apropriado; os sistemas futuros devem concentrar-se em situações de risco, por exemplo no que se refere ao tipo de exploração - unidades de engorda, etc., - ou aos antecedentes de fraude.
- (ii) As averiguações específicas a realizar devem ser feitas ao nível da exploração em vez do matadouro, devido à crescente sofisticação das substâncias utilizadas e à escolha criteriosa dos calendários de administrações destas aos animais, que tornam difícil a sua detecção em análises laboratoriais de amostras colhidas no matadouro.

26. Estas conclusões básicas seriam reflectidas em propostas de alteração da legislação, nos seguintes moldes:

- exigência generalizada de submeter a uma pesquisa de substâncias proibidas, no mínimo, 0,1% de todos os animais de engorda (bovinos), nas explorações, e 0,05% dos mesmos animais, no

matadouro. [O sistema actualmente em vigor prevê uma proporção inversa, ou seja, 0,1% nos matadouros e 0,05% nas explorações]

- As normas a respeitar nas investigações a realizar na exploração, na sequência de resultados positivos em amostras colhidas no matadouro, deverão ser clarificadas; será exigida uma análise dos alimentos para animais e da água de abeberamento - veículo, sobretudo, de beta-agonistas - bem como dos animais; no caso de explorações suspeitas, teria de ser testada uma percentagem mínima de animais por exemplo, 30%.

A proporção exploração/matadouro poderá ser revista, caso surjam métodos práticos e comprovados de identificar mais eficazmente as amostras positivas.

27. Nos casos de utilização incorrecta de substâncias autorizadas (geralmente, antibióticos) adoptar-se-ia o critério do número mínimo de amostras, no matadouro, para todas as substâncias, deixando-se maior margem aos Estados-membros para poderem lidar com substâncias que se revelem mais problemáticas, a nível nacional. Também nestes casos a amostragem seria selectiva, excepto no caso de contaminações ambientais, em que os problemas são de ocorrência mais aleatória.

INVESTIGAÇÃO

29. A Comissão considera especialmente importante que os laboratórios de referência, nacionais e comunitários, desempenhem, na íntegra, as funções para que foram criados. Estes laboratórios desempenham um papel fundamental no desenvolvimento de métodos de análise eficazes, na divulgação de informações junto de outros laboratórios, e garantem ainda que a intensidade dos programas de análise sejam elevada e uniforme em toda a Comunidade. O papel dos laboratórios de referência tem vindo gradualmente a ser reforçado por meio de diversos projectos comunitários e investigação. No âmbito destes projectos têm vindo a ser criados os instrumentos necessários, tais como materiais de referência certificados, compostos de referências e um manual de referência para a criação, aperfeiçoamento e validação de metodologias, quer as já existentes, quer as novas. Está ainda em curso um projecto especial para ajudar a detectar a presença de beta-agonistas nos alimentos para animais. Os laboratórios não puderam, ainda, exercer a sua função de coordenação, devido a problemas com o financiamento comunitário. Estes problemas devem ser resolvidos em breve, e a Comissão procederá permanentemente à análise do seu funcionamento e eficiência. A Comissão dará ainda especial atenção à pesquisa de métodos novos e mais eficazes de identificação precisa de substâncias proibidas. Neste contexto, teria especial relevo o desenvolvimento de métodos que permitissem facilitar a pesquisa das amostras, tanto na exploração como no matadouro. A Comissão aprovou recentemente o financiamento dum projecto-piloto que poderá dar resultados significativos neste sector.

ASPECTO FINANCEIRO

30. O sistema que consiste em cobrar o montante mínimo pela análise de resíduos no matadouro - 1,35 ecus por tonelada - deve ser revisto, sobretudo devido ao facto de as averiguações se centrarem, no caso das substâncias proibidas, ao nível da exploração. Para além do

próprio montante, o aspecto mais importante refere-se à forma de utilizar o rendimento proveniente dos montantes cobrados, e à sua atribuição específica à cobertura dos custos de campanhas nacionais anti-hormonas. Para além do aspecto da concorrência, estes montantes proporcionam uma oportunidade de os Estados-membros financiarem as suas campanhas de forma apropriada. É fundamental que as normas relativas aos montantes sejam aplicadas integralmente e com toda a transparência.

BETA-AGONISTAS

30. Para além da questão das hormonas ilegais, existe uma preocupação crescente com o uso de beta-agonistas, por vezes em conjunto com hormonas, para melhorar a conformação da carcaça. Tal como se verificou já na Comunidade, a utilização incorrecta de beta-agonistas pode constituir um risco grave para a saúde. Relativamente a esta questão, pode solicitar-se a opinião das entidades científicas competentes.

A utilização de beta-agonistas para fins terapêuticos é, actualmente, autorizada na maior parte dos Estados-membros (com excepção da Dinamarca e da Grécia) e por vários países terceiros; no entanto, a sua utilização como aditivo alimentar não é permitida.

Coloca-se a questão de saber se a proibição completa de utilização dos beta-agonistas, incluindo para fins terapêuticos, melhoraria consideravelmente o controlo da sua utilização incorrecta. A opinião generalizada daqueles que, a nível dos Estados-membros, estão encarregues do controlo, é de que a incorrecta utilização de beta-agonistas se tornou um problema sério, e que a sua proibição viria diminuir, grandemente, a dificuldade de provar a sua utilização ilegal deliberada. Apesar da sua relutância em propor, normalmente, a retirada do mercado de um produto de uso terapêutico, a Comissão considera que a proibição total de beta-agonistas, excepto no tratamento terapêutico de equinos e de animais de estimação, seria uma contribuição significativa para a melhoria do controlo. A Comissão baseia, também, esta sua opinião em indicações de que existem, geralmente, produtos de substituição para os fins terapêuticos.

31. Coloca-se ainda a questão de saber se a Comunidade pode exigir à aplicação, por parte de países terceiros, de uma proibição semelhante, a título de condição prévia para a exportação de animais vivos e de carne para a Comunidade. Trata-se de um problema complexo, com implicações, por um lado, a nível da concorrência, e, por outro lado, a nível da necessidade de proteger a Comunidade de tendências semelhantes para a má utilização de beta-agonistas, que podem vir a surgir também em países terceiros. A Comunidade terá dificuldades em exigir a imposição de uma proibição equivalente nos casos em que não existam, actualmente, provas da utilização incorrecta, a níveis significativos, dos beta-agonistas em países terceiros. Qualquer medida que afecte a posição de países terceiros exigiria a consulta dos nossos parceiros comerciais, e a tomada em consideração do princípio de não discriminação.

CONCLUSÕES

32. Apesar dos recentes progressos, por parte dos Estados-membros, tanto a nível da consciência existente como das acções empreendidas para controlar o uso de substâncias proibidas, a Comunidade encontra-se perante uma rede organizada, flexível e determinada, que irá provavelmente continuar a pôr estas substâncias à disposição dos utilizadores e distribuidores, com lucros consideráveis. Esta situação representa um risco grave para a saúde pública. A incapacidade dos sistemas jurídicos nacionais de aplicarem, de forma eficaz e rápida, sanções nos casos de infracção, bem como a falta de recursos disponíveis, actualmente, nos Estados-membros, irão provavelmente continuar a dificultar a resolução do problema.
33. A Comissão está disposta a apresentar várias propostas para corrigir os principais defeitos do actual sistema de controlo e para tornar os produtores e fornecedores de carne de bovino conscientes das consequência da não observância dos regulamentos.

Para que esta iniciativa seja bem sucedida, no entanto, as autoridades competentes dos Estados-membros deverão dar provas de maior determinação no seu esforço para aumentar os recursos disponíveis e coordená-los, e para criar sanções jurídicas mais eficientes. Será também necessário o apoio e a cooperação activas por parte dos proprietários e gestores dos matadouros, dos fabricantes de alimentos para animais e, sobretudo, por parte dos próprios produtores. Para além de serem os principais responsáveis pelo fornecimento de um produto são, os produtores e os distribuidores de carne têm todo o interesse em não perder a confiança do consumidor. Embora o sistema de controlo possa ser melhorado de forma significativa, o sucesso depende, em última análise, essencialmente, do empenho dos próprios produtores. É também fundamental que exista a vontade política de transformar a campanha contra as substâncias proibidas numa prioridade nacional, e uma determinação clara, por parte de todos os Estados-membros, de tomar medidas, mesmo difíceis, para corrigir a situação.

ANEXO

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA EXISTENTE

I. HORMONAS

- Directiva 81/602/CEE do Conselho, de 31 de Julho de 1981, relativa à interdição de certas substâncias de efeito hormonal e de substâncias de efeito tireostático
- Directiva 85/358/CEE do Conselho, de 16 de Julho de 1985, que completa a Directiva 81/602/CEE respeitante à proibição de determinadas substâncias com efeito hormonal e de substâncias com efeito tireostático
- Directiva 88/146/CEE do Conselho de 7 de Março de 1988 que proíbe a utilização de certas substâncias de efeito hormonal nas especulações animais
- Directiva 88/299/CEE do Conselho de 17 de Maio de 1988 relativa às trocas comerciais dos animais tratados com certas substâncias de efeito hormonal e da carne proveniente desses animais, referidos no artigo 7.º da Directiva 88/146/CEE
- Decisão 87/410/CEE da Comissão de 14 de Julho de 1987 que estabelece os métodos a utilizar para a pesquisa de resíduos de substâncias com efeito tireostático
- Decisão 87/561/CEE do Conselho de 18 de Novembro de 1987 relativa às medidas transitórias respeitantes à proibição de administrar certas substâncias de efeito hormonal aos animais de exploração
- Decisão 89/358/CEE da Comissão de 23 de Maio de 1989 que estabelece as regras de execução do artigo 8º da Directiva 85/358/CEE do Conselho

II. CONTROLO DOS RESÍDUOS

- Directiva 86/469/CEE do Conselho de 16 de Setembro de 1986 respeitante à pesquisa de resíduos nos animais e nas carnes frescas
- Directiva 86/363/CEE do Conselho de 24 de Julho de 1986 relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal
- Decisão 89/153/CEE da Comissão, de 13 de Fevereiro de 1989, relativa ao estabelecimento da relação entre as amostras colhidas para pesquisa de resíduos e os animais e respectivas explorações de origem.
- Decisão 89/187/CEE do Conselho de 6 de Março de 1989 que determina os poderes e as condições de actividade dos laboratórios comunitários de referência previstos pela Directiva 86/469/CEE respeitante à pesquisa de resíduos nos animais e nas carnes frescas

- Decisão 89/610/CEE da Comissão de 14 de Novembro de 1989 que adopta os métodos de referência e a lista dos laboratórios nacionais de referência para a pesquisa de resíduos
- Decisão 90/515/CEE da Comissão, de 26 de Setembro de 1990, que adopta os métodos de referência para a pesquisa de resíduos de metais pesados e de arsénio.
- Decisão 91/664/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1991, que designa os laboratórios comunitários de referência para a pesquisa de resíduos de determinadas substâncias
- Regulamento (CEE) nº 675/92 da Comissão de 18 de Março de 1992 que altera os anexos I e III do Regulamento (CEE) nº 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal
- Regulamento (CEE) nº 3093/92 da Comissão, de 27 de Outubro de 1992, que altera o anexo III do Regulamento (CEE) nº 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal
- Decisão 79/542/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1979, que estabelece uma lista de países terceiros de onde os Estados-membros autorizam a importação de animais das espécies bovina e suína e de carne fresca (com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão nº 93/100/CEE da Comissão, de 19 de Janeiro de 1993).

ISSN 0257-9553

COM(93) 167 final

DOCUMENTOS

PT

03 10

N.º de catálogo : CB-CO-93-199-PT-C

ISBN 92-77-55082-1

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo